



“BRASIL, AME-O OU DEIXE-O”: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA IMIGRATÓRIA NOS GOVERNOS MILITARES (1964-1985)

Bruno Iury dos Reis Basílio
birbbruno@gmail.com

Rafael Balardin
rafaelbalardin@unipampa.edu.br

RESUMO

Esse artigo tem por objetivo analisar a política imigratória adotada durante os governos militares, bem como: i. buscar a origem dos elementos e os fundamentos presentes na Doutrina de Segurança Nacional; ii. analisar as derivações da política de segurança nacional, como o fomento de leis anti-imigratórias e os reflexos na política externa; iii. investigar como essas políticas afetaram os grupos locais e estrangeiros. Fez-se uso de uma metodologia voltada para um estudo histórico e análise documental, utilizando fontes primárias e secundárias. Ademais, o contexto migratório brasileiro durante a ditadura militar foi modificado com o advento da Doutrina de Segurança Nacional, fomentada pela Escola Superior de Guerra, estavam os objetivos nacionais que foram introduzidos pelo Regime para legitimar a repressão e combate à subversivos, como os valores ocidentais, pautados no humanismo, no cristianismo e na democracia; a manutenção do caráter nacional; e a soberania nacional. a criação de uma ameaça comum a todos, o comunismo. Em suma, observou-se que no Brasil houve uma ampla política imigratória segregacionista, fundamentada na segurança nacional interna, classificando grupos étnicos, principalmente de países socialistas, como perigosos ao regime e à ordem pública brasileira.

Palavras-chave: Política imigratória; Ditadura Militar; Doutrina de Segurança Nacional.

ABSTRACT

This article aims to analyze the immigration policy adopted during the military governments, as well as: i. to seek the origin of the elements and the foundations present in the National Security Doctrine; ii. to analyze the derivations of the national security policy, such as the promotion of anti-immigration laws and the reflections on foreign policy; iii. to investigate how these policies affected local and foreign groups. The methodology used was a historical study and documentary analysis, using primary and secondary sources. Furthermore, the Brazilian migratory context during the military dictatorship was modified with the advent of the National Security Doctrine, fomented by the Superior School of War, were the national objectives that were introduced by the Regime to legitimize the repression and combat of subversives, such as Western values, based on humanism, Christianity, and democracy; the maintenance of the national character; and national sovereignty. the creation of a common threat to all, communism. In sum, it was observed that in Brazil there was a broad segregationist immigration policy, based on internal national security, classifying ethnic groups, mainly from socialist countries, as dangerous to the Brazilian regime and public order.

Keywords: Immigration policy; Military dictatorship; National security doctrine.



1 INTRODUÇÃO

A migração é um fenômeno recorrente em todo o mundo há milhares de anos. Seja motivado por uma força maior, a vontade própria do indivíduo ou de uma população, sendo esse o caso mais comum, uma vez que, a migração é normalmente vinculada com a busca de melhores condições de vida, seja pelo uso da força que é empregado para promover a migração.

Desde o período colonial, o país recebeu inúmeras ondas migratórias, seja de portugueses, seja de outros europeus que tentaram se estabelecer ao longo da costa, porém, uma destacou-se, o tráfico de africanos, sendo o principal e mais contínuo fluxo migratório da época. Em 1808, a chegada da Corte às terras brasileiras provocou profundas mudanças na sociedade, muitas motivadas pela chegada de inúmeros imigrantes europeus, dando um ar de “novo descobrimento” (STARLING; SCHWARZ, 2015 e ALMEIDA, 2013).

Com o avanço das políticas protecionistas e abolicionistas – como a Lei de Terras (1850) e a Lei Áurea (1888) –, tomavam forma outras políticas que visavam a atração de imigrantes europeus. A necessidade substituição da mão-de-obra vinculou-se à opção de "importar" pessoas brancas. Em 1879, foram regulamentados “diversos tipos de parceria em um momento em que havia enorme demanda de mão de obra para a cafeicultura no contexto de fim da escravidão” (ALMEIDA, 2013, p. 207), tendo destaque o financiamento da transmigração de um amplo contingente de italianos a província de São Paulo, a fim de minizar a dependência da mão de obra escrava nas lavouras de café. (ALMEIDA, 2013 e STARLING; SCHWARZ, 2015, p. 353).

Esse processo migratório, iniciado durante o período monárquico, se intensificou durante o início da República. Em grande parte, o destino era o campo, bem como a formação de ambientes coloniais, principalmente nos estados do Sul. Porém, com o desenvolvimento dos centros urbanos, surgiam maiores ofertas de emprego - que não tinham dívidas eternas como no campo. Assim, engano motivado por propagandas que propagavam o mito da abundância de terras e emprego, fez com que poloneses, alemães, espanhóis, italianos, portugueses e japoneses fossem tomados pela necessidade de migrar. (STARLING; SCHWARZ, 2015, p. 413)



Por muitas vezes, a legislação brasileira vai se apropriar do termo estrangeiro ao se referir a um imigrante, dando um valor mais persuasivo e excludente ao indivíduo. Para a Organização Internacional para as Migrações (2009, p. 26), o estrangeiro é a “pessoa que não é nacional de um determinado Estado ou pessoa pertence a outro Estado”, tais termos por si tradicionalmente dispensam a responsabilidade de um Estado a um não-nacional.

Com a ascensão de Getúlio Vargas em 1930 e as duas Guerras Mundiais, a imigração foi ao longo dos anos, ganhando amplo debate e outras legislações, as discussões passaram a avaliar e a selecionar quais nacionalidades seriam ideais para o país, retrocedendo em direitos do migrante. A Constituição de 1934 trazia em seu escopo um sistema de cotas, que limitava os fluxos migratórios à 2% do número total de nacionais do país de emigração que haviam imigrado para o Brasil nos últimos cinquenta anos. (DEBASTIANI, 2018, p.103 e REAL; SPAREMBERGER, 2017)

Indo além, a Constituição de 1937 limitava a entrada no país a determinadas raças ou origens, priorizando europeus. Ao fim da 2ª Guerra Mundial, começava um avanço nas políticas imigratórias, dada a realidade conjuntural da Europa no pós-guerra e pós-holocausto, com o advento do Decreto-lei nº 7967/45 trazia em seu Art.1º que “todo estrangeiro poderá entrar no Brasil, desde que satisfaça as condições da desta lei” (BRASIL, 1945), demonstrava o Brasil como refúgio para inúmeros perseguidos pelo regime nazi-fascista, seja para imigrantes que buscavam se reestabelecer noutro país, mas ainda mantendo critérios excludentes que serão revisitados posteriormete. (REAL; SPAREMBERGER, 2017)

Avançando algumas décadas, é possível situar a conjuntura do Estado brasileiro como caótica e instável, principalmente após o suicídio de Getúlio Vargas em 1954, a eleição de Juscelino Kubitschek e sua política interna altamente vinculada à investimentos externos, o curto mandato de Jânio Quadros e por fim, a conturbada posse e a instabilidade política no governo de João Goulart, como bem aborda Starling e Schwarz (2015):

Em 1963, existiam duas agendas políticas, à esquerda e à direita, disputando para se transformar num projeto para o país — e a disputa seguiu seu curso sem disposição e sem capacidade de se resolver dentro das regras democráticas. Faltava ao governo habilidade de convencimento, e sobrava radicalismo às forças políticas que atuavam dentro e fora do Congresso Nacional. (STARLING; SCHWARZ, 2015, p.567)



O país perpassou por uma crescente radicalização política nos últimos meses do governo Goulart. Almeida (2013, p. 481), aborda que o resultado, uma Ditadura Civil-Militar, era saudado como “uma ‘Revolução Democrática’ por grande parcela da sociedade civil, desde sua gênese, o movimento teve como característica marcante justamente o fato de manter um alto grau de institucionalização.”

A difusão do discurso progressista era de uma “correção dos rumos” a ser implementada no país. Os intelectuais adeptos do regime estimulavam que seria necessário acabar com a corrupção na política e suprimir da vida política quem quer que parecesse ser comunista ou simpatizante, tendo como base a Doutrina de Segurança Nacional desenvolvida pela Escola Superior de Guerra. (ALMEIDA, 2013, p. 482)

Para Starling e Schwarz (2015), o fato dos historiadores debaterem até hoje as razões que levaram a fácil vitória dos golpistas escancara a complexidade dos eventos, a falta de uma reação efetiva das esquerdas e do próprio Goulart:

É certo que faltou o comando de Jango para resistir. Contudo, entre as esquerdas e junto aos setores que o apoiavam, ninguém tomou a iniciativa de assumir a liderança e enfrentar o golpe — nem o Partido Comunista ou o CGT, nem as Ligas Camponesas, nem Brizola. É provável que todos eles, inclusive Goulart, tenham feito o mesmo cálculo antes de recuar: a intervenção militar, em 1964, repetiria a lógica de 1945, 1954, 1955 e 1961. As Forças Armadas se projetariam no ambiente político no duplo papel de moderador e protagonista para, em seguida, convocar eleições, devolver o poder aos civis e se recolher aos quartéis. E talvez Jango se imaginasse em posição análoga à de Vargas, em 1945: também ele recuaria para São Borja, aguardaria os acontecimentos e retomaria a vida pública, a partir das eleições, em 1965. (STARLING; SCHWARZ, 2015, p.574)

O grau de institucionalização do novo regime demandava um rito, além do apoio de empresários e de camadas populares, o Congresso Nacional deveria legitimar. Em 11 de abril de 1964, foi eleito o novo presidente da República, os principais deputados das esquerdas já não estavam lá, foram cassados, Humberto Castello Branco tomou posse alguns dias depois.



Castello jurou à Constituição de 1946 e prometeu entregar o cargo em 1965, proferindo o que todo mundo queria ouvir, mas não cumpriu nada do que prometeu. Mesmo assim, a classe política e civil não imaginava outra coisa além de eleições em 1965, porém, estavam enganados. Dentre os golpistas havia uma facção que tinha agenda e planos próprios, que fariam do Brasil um país sitiado por uma ditadura de duas longas décadas. (STARLING; SCHWARZ, 2015, p. 574-575)

Nessa perspectiva, evidencia-se a necessidade de esmiuçar o passado das ações de anti-imigração e de exílio durante o Regime Militar sob uma visão crítica e concisa. Levando em consideração as heranças cruéis da ditadura, os efeitos de políticas excludentes e de banimento.

Assim, tem-se como objetivo destrinçar a política imigratória durante o regime militar, em seus aspectos históricos, ideológicos e discriminatórios. Em primeiro momento, buscar a origem dos elementos e os fundamentos presentes na Doutrina de Segurança Nacional. Ademais, analisar as derivações da política de segurança nacional, como o fomento de leis anti-imigratórias e os reflexos na política externa. E por fim, investigar como essas políticas afetaram os grupos locais e estrangeiros.

Ao compreender-se por um estudo histórico e análise documental, a metodologia da pesquisa se dará sob a perspectiva de fontes oficiais e da academia, investigando aspectos da política imigratória e de exílio do Regime Militar (1964-1985), bem como, as inúmeras mostras de ostracismo aos nacionais e estrangeiros à época.

2 A IDEALIZAÇÃO DE UMA DOCTRINA DE SEGURANÇA NACIONAL

Não só com Atos Complementares ou com Atos Institucionais, mas o modo de se fazer política pelo meio institucional durante a Ditadura Militar brasileira foi alçado a partir de uma doutrina idealizada vários anos antes do golpe de Estado em 31 de março de 1964. Tais atos e políticas foram sempre fundamentadas e legitimadas numa justificativa: a segurança nacional.

Para Oliveira (2022), o efeito de repulsão que a 2ª Guerra Mundial ocasionou um grande contingente humano em busca de fugir dos horrores da guerra. Posteriormente, nos anos que seguiram, o termo guerra fria valeria somente para as duas potências, uma vez que houvesse conflitos regionalizados que demonstraram ao mundo a dimensão e perigo constante de uma terceira guerra, seja através de conflitos armados ou ideológicos. Assim, em regiões periféricas



como a América Central e Ásia desenvolveram-se conflitos ideológicos com o propósito de consolidar a hegemonia de sistemas econômicos.

Porém, o plano norte-americano de vislumbrar sua Doutrina de Segurança foi alicerçado na implantação de ditaduras militares na região latino-americana, sempre fomentada na identificação e combate ao “inimigo interno”, sendo esse, um indivíduo que possuísse ideologia diferente.

Para Fernandes (2012), a abrangência do conceito de “inimigo interno” garantia a possibilidade de enquadrar vários atores sociais como comunistas, assim, migrantes determinados eram considerados indesejados, notadamente os de esquerda ou países socialistas.

A doutrina da segurança nacional assumia, assim, uma feição político-ideológica limitadora da proteção jurídica de imigrantes. Essa seria a diretriz de legitimação ideológica para o regime instaurado pelo golpe militar em 1964. Se o então vigente Decreto-Lei nº 7.967/45 já mencionava preocupação com a questão da segurança nacional no trato da questão imigratória, o Decreto-Lei nº 941/69 seria ainda mais rígido. (ANDENA, 2013, p. 97)

Tal doutrina passava a assumir como uma a força estatal para extirpar as forças adversas e de fazer valer os objetivos nacionais. Por se deixar uma definição variável, o conceito “inimigo interno” dava eficiência à doutrina, bem como às medidas repressivas por ela instigada, uma vez que, veria a ser compreendido como sinônimo desde grupos armados de esquerda, trabalhadores e estudantes, setores progressistas da Igreja, militantes de Direitos Humanos ou qualquer cidadão que se opusesse ao regime. (ANDENA, 2013, p. 97)

A ideia sempre foi voltar a população contra si, definindo o errado sob somente um jugo. Com origem em idos de 1940, a Doutrina da Segurança Nacional (DSN) teve “como estratégia para combater o eixo na 2ª Guerra Mundial e, após o término do conflito, firmou-se, a fim de perpetuar a hegemonia econômico-militar obtida pelos Estados Unidos” (ALVES, 2005, p. 39 *apud* OLIVEIRA, 2022).

A criação da Escola Superior de Guerra (ESG) em 1949 pelo Alto Comando das Forças Armadas, se inspirando no National War College norte-americano, tinha a intenção de



aproximar militares e empresários, para estabelecer pautas que levariam ao crescimento industrial do país. (STARLING; SCHWARZ, 2015, p. 565)

Nos anos 1950, a ESG passou a dedicar-se a elaborar uma concepção de desenvolvimento e de segurança nacional que se encaixa-se na concepção brasileira sobre a Guerra Fria. Tendo como um dos seus principais pensadores o general Golbery do Couto e Silva, que serviu como base e suporte para legitimação ideológica ao regime. Para Golbery, “se a segurança nacional está ameaçada, justifica-se o sacrifício do bem-estar social, que seria a limitação da liberdade, das garantias constitucionais, dos direitos da pessoa humana” (COIMBRA, 2000 *apud* ANDENA, 2013, p. 97). Para esta escola, segundo Oliveira (2022), visto que o inimigo estivesse presente em todos os lugares, era necessário a preocupação com a segurança interna, o que justificaria a tomada de decisões mais enérgicas para o restabelecimento da ordem. Sob a mesma perspectiva, Starling e Schwarz (2015), abordam que o estabelecimento do novo regime se daria por uma ideologia que voltasse a guerra contra-si, no contexto interno:

não circunscrita ao conceito tradicional de defesa e orientada por uma noção de guerra interna que redirecionava o papel das forças militares para o controle da sociedade, propunha um modelo de desenvolvimento econômico para o país e enfatizava a importância da atividade de inteligência e informação para maior eficiência do Estado (STARLING; SCHWARZ, 2015, p. 565)

Com a revolução Cubana de 1959, os EUA perceberam a presença direta do socialismo na região, após este evento, o temor do fortalecimento do socialismo na região culminou com o endurecimento da DSN. Para tanto, técnicas de interrogatório e tortura foram introduzidos para obter o máximo de resultados. De início, o treinamento militar se voltou imediatamente ao combate ao comunismo, porém, o conceito de “comunismo” tomou elasticidade, generalizando qualquer movimento de esquerda ou protesto sócio-político. (OLIVEIRA, 2022, p. 36).

Em suma, é possível identificar que durante a ditadura, a apropriação dos meios, seja de força ou ideológico, em prol de atingir a segurança nacional incitou nos militares a interferência na política e na economia.

Abrangente corpo teórico constituído de elementos ideológicos e diretrizes para infiltração, coleta de informações e planejamento



político-econômico de programas governamentais. Permite o estabelecimento e avaliação dos componentes estruturais do Estado e fornece elementos para o desenvolvimento de metas e o planejamento administrativo periódicos (ALVES, 2005, p. 42 *apud* OLIVEIRA, 2022, p. 37).

Por fim, a Doutrina de Segurança Nacional, vai efetivar os objetivos nacionais: os valores ocidentais, pautados no humanismo, no cristianismo e na democracia (à seu modo); a manutenção do caráter nacional (improvisado, vocação pacífica, cordialidade e emoção); e a soberania nacional. E para unir todos esses objetivos estava a criação de uma ameaça comum a todos, o comunismo.

2.1 O ESTRANGEIRO E A POLÍTICA IMIGRATÓRIA DO REGIME

Ao abordar a legislação, observamos que houve uma adequação para a doutrina vigente, destacando-se que as Constituições de 1967 e 1969, outorgadas pelo regime. Porém, quando falamos de imigração, ambas não dispuseram sobre os estrangeiros de forma adequada, limitavam-se a cerciavam os direitos, tendo em vista a dificuldade de se encontrar referências sobre a política migratória do regime. Segundo Oliveira (2022, p. 39), “a Constituição de 1967 tratou sobre a competência da União para legislar a matéria migração, entrada, extradição e expulsão (art. 8º), a competência do Supremo Tribunal Federal para apreciar pedido de extradição (art. 114) e a competência da Justiça Federal para processar e julgar, em primeiro grau, determinadas matérias.”

No ano seguinte do Ato Institucional nº5, ato que deu início a fase mais repressiva do regime, é implementado o Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, durante o governo de Costa e Silva. Tal decreto-lei, definia a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Em seu Art. 73, demonstra a preocupação iminente do regime:

É passível de expulsão o estrangeiro que, por qualquer forma, atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranqüilidade ou a moralidade pública e à economia popular, ou cujo procedimento o



torne nocivo ou perigoso à conveniência e aos interesses nacionais [sic].
(BRASIL, 1969)

Preocupando-se especificamente com o procedimento de expulsão do estrangeiro nocivo à segurança nacional, o regime militar buscava condições extralegis e maleáveis em relação à admissão de estrangeiros.

Em 1980, sob a principal justificativa do regime, a “segurança nacional”, o então presidente João Batista Figueiredo promulgou a Lei n.º 6.815/80, o Estatuto do Estrangeiro. Sem análise do Congresso e sem consulta à opinião pública, visto que o projeto foi enviado em regime de urgência e aprovado, sem emendas, em menos de três meses.

Para Waldman (2018), o Estatuto do Estrangeiro, na perspectiva dada ao tema migratório, deriva do entendimento de que a pessoa que migra seria aquela que efetivamente não pertence ao nosso país. Ao longo do texto, nota-se recorrente menção ao termo estrangeiro e uma única alusão ao imigrante. É notório na lei que os deveres eram preponderantes, expressados de forma significativa, já os direitos eram poucas vezes mencionados, dando à lei um caráter intimidador e de imposição.

A perspectiva era, portanto, claramente excludente. Era uma legislação para pessoas não nacionais, marcada por restrições de direitos e imposição de muitos deveres, sob a justificativa da proteção ao interesse nacional, à segurança nacional e ao trabalhador nacional.
(WALDMAN, 2018)

Quanto à opinião pública, o Estatuto teve uma repercussão negativa, fazendo-se pressão por parte da população, mas principalmente por instituições que trabalhavam com a questão migratória. Para ambos, a visão era que o conjunto de leis era claramente excludente. Para Waldman (2018), se tratava de “uma legislação para pessoas não nacionais, marcada por restrições de direitos e imposição de muitos deveres, sob a justificativa da proteção ao interesse nacional, à segurança nacional e ao trabalhador nacional”.

Em seu Art. 1º, dispõe que “Em tempo de paz, qualquer estrangeiro poderá, satisfeitas as condições desta Lei, entrar e permanecer no Brasil e dele sair, resguardados os interesses nacionais” (BRASIL, 1980), porém, denota-se que o havia um imediato condicionamento quando se tratava de direitos: “à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses



políticos, socioeconômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional” (BRASIL, 1980), é o que rege o Art. 2º.

Os primeiros artigos do Estatuto deixam bem claro o detrimento entre direitos humanos e questões de segurança nacional. O Art. 7, II da Lei 6.815/80 traz em seu escopo elementos que apresenta o estrangeiro como perigoso: “considerado nocivo à ordem pública ou aos interesses nacionais” (BRASIL, 1980), tal consideração deixa aberta à interpretação do que seria nocivo, porém, como já abordado no corpo deste artigo, o nocivo e o indesejado estavam intimamente ligado à ideologia diferente ao regime, principalmente de naturais de países socialistas.

Por outro lado, havia a presença consistente de imigrantes ilegais de origem sul-americana, como aborda Moreira (2012), mas que o governo brasileiro tinha a preferência de mantê-los indocumentados a fim de suprimir direitos:

[...] o governo brasileiro aceitava a presença de uma grande colônia de imigrantes ilegais no sul do país, incluindo certo número de argentinos, uruguaios, chilenos, paraguaios, que fugiram de seus países por questões políticas, mas não recorreram ao ACNUR para pedir proteção. [...] As autoridades brasileiras não tomariam medidas contra os imigrantes que não tinham sua condição regularizada ou os refugiados reconhecidos como mandatários do ACNUR, contudo mantinham a posição de não lhes conceder permissão de residência formal. (MOREIRA, 2012, p. 144)

Nessa mesma linha, o regime estabeleceu uma série de restrições aos direitos ao trabalho de imigrantes, elencados no a partir do Art. 97 do Estatuto do Estrangeiro. Andena (2013) aborda que “em muitos casos, o medo de que o descobrimento de sua situação irregular leve-o a deixar o país, faz com que o migrante fique sujeito à exploração, em condições de trabalho precárias, mal remunerado e que também não procure a defesa de seus direitos trabalhistas”.

Quando abordamos a questão migratória sob a ótica da política externa durante a ditadura militar se caracterizou, principalmente, pelo isolacionismo no direito internacional dos direitos humanos, um exemplo foi a demora na ratificação de Tratados sobre Direitos Civis e



Políticos e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, ratificados somente durante o segundo governo civil após a democratização. (FERNANDES, 2012)

O papel do Estado brasileiro e do Itamaraty trabalhava para transmitir a imagem de que o regime militar era democrático, ao mesmo tempo em que rechaçava as tentativas de fiscalização internacional, como aborda Fernandes (2012):

O Estado agia para que não se pudesse cercear a repressão política por meio do Direito Internacional dos Direitos Humanos, dando a impressão de que isso não seria mesmo necessário, tendo em vista o caráter alegadamente democrático do regime. Embora o Judiciário tenha, em alguns poucos casos, reconhecido a responsabilidade do governo brasileiro, ainda durante a ditadura militar, pelo assassinato de opositores políticos, essa não era a conduta oficial do Executivo federal. (FERNANDES, 2012, p. 4)

Quando abordamos os efeitos dessas políticas na política externa, recordamos Cervo e Bueno (2011). Os autores trazem, em suma, a doutrina de segurança nacional a partir de um contexto em que ela já passava a ser reformulada ao fim da década de 70:

A doutrina de segurança nacional foi reformulada sob o impulso de dois fatores: a eliminação do modelo bipolar como orientação da política externa e o malogro global do diálogo Norte-Sul. [...] A segurança foi nacionalizada paulatinamente, correspondendo esse fenômeno aos resultados alcançados em termos de atenuação da vulnerabilidade e da dependência externas. (CERVO; BUENO, 2011, p. 432)

Fazendo com que a doutrina que antes baseada em inimigos internos e externos, fosse flexibilizada para atender às pressões internacionais e as necessidades internas de crescimento econômico.

2.2 AS POLÍTICAS DO REGIME E SEUS EFEITOS NA POPULAÇÃO NACIONAL E NÃO-NACIONAL



Quando revisitamos a ditadura militar, muitos dos livros de história nos apresentam como a repressão a população local foi o algoz do regime, para Starling e Schwarz (2015), a legalidade de exceção e o uso da repressão sem limites judiciais ocorreu incontavelmente de diferentes formas:

[...] casos de desaparecimentos forçados praticados, na maior parte das vezes, para encobrir homicídios de prisioneiros ou provocar incerteza na oposição sobre o destino do desaparecido. [...] instalação de centros clandestinos que serviram para executar os procedimentos de desaparecimento de corpos de opositores mortos sob a guarda do Estado, como retirada de digitais e de arcadas dentárias, esquartejamento e queima de corpos em fogueiras de pneus. [...] uso sistemático da tortura como técnica de interrogatório. (STARLING; SCHWARTZ, 2015, p. 591)

Para grupos estrangeiros, as legislações ditatoriais ampliaram as chances de expulsão, como para casos de simples permanência irregular e mantendo a previsão para vadios e mendigos, ignorando o princípio do devido processo legal. A expulsão era dada por motivos abstratos e flexíveis, ditado pelos militares do fosse subversivo aos seus interesses. (MORAES, 2016)

O Estatuto do Estrangeiro, Lei no 6.815/1980, não prescrevia proteção ao imigrante ilegal, não dava a possibilidade de mudança de vistos de turista e de estudante em permanentes, fazendo a regularização migratória se tornar quase impossível, resultando em expulsão, além da possibilidade de perseguição, bem como na dificuldade de solicitar refúgio. (MORAES, 2016)

A cidadania era um conceito moldado à maneira do regime. O AI-13 previa o inimaginável no Direito Internacional, o banimento de cidadãos, não em vão se utilizada o lema, “Brasil: ame-o ou deixe-o”, afirmando que o averso ao o regime não era brasileiro, tornando-o um estrangeiro.

Quanto aos imigrantes que conseguiam visto, Moraes (2016), aponta que os militares condicionam a liberdade à observação constante, assim como a nacionais.



[...] documentos secretos mostram o cuidado e monitoramento dos imigrantes, especialmente de origem do Extremo Oriente, com operações especiais da polícia dirigidas contra essas comunidades, bem como a existência de trabalho de identificação de estrangeiros que eram considerados indesejáveis para a segurança do Estado brasileiro, principalmente para evitar a infiltração comunista e o terrorismo. Tais operações ficaram evidentes na análise de diversos casos, como o do banimento de Peter Ho Peng. (MORAES, 2016, p. 311)

Mesmo protegidos por organismos internacionais, como o ACNUR, os refugiados eram fiscalizados por agentes do SNI, segundo Moraes (2016), vários cidadãos argentinos, solicitantes de refúgio, ou não, foram sequestrados, levados novamente ao país de origem, ou desapareceram durante as operações.

Mesmo durante a transição e abertura para democracia, “lenta, gradual e segura”, como ditava o governo militar, foi um processo controlado e sabotado por alguns.

Aqueles que estavam envolvidos com a burocracia da violência construíram seu próprio discurso para justificar a prática concreta da repressão e reagiram fortemente ao projeto de abertura controlada: eles precisavam defender sua identidade política e não aceitavam o descarte de seu papel institucional (STARLING; SCHWARTZ, 2015, p. 616)

Da

mesma forma, Geisel, segundo Starling e Schwartz (2015), propôs a abertura, mas também evitou golpear os Codi-DOI. Uma vez que, ela era a máquina da repressão e parte do centro de poder do Estado. Garantiu, com a Lei de Anistia de 1979, a impunidade dos responsáveis pelos crimes, fez vista grossa às denúncias de tortura, e a violência política continuou a acontecer.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A imigração é sempre uma tomada de decisão difícil, na maioria das vezes, se faz por necessidade e não por opção, ou então sendo forçado a isso. Fazer uma seleção de imigrantes é um ato dado desde a época colonial e reafirmando durante o Estado Novo, ditando quais



nacionalidades ou origens étnicas seriam benéficas ou maléficas para progresso e a saúde da sociedade brasileira. Porém, quando adentramos no Regime Militar, a seleção passou a ser ainda mais abstrata, podendo considerar qualquer um subversivo aos interesses nacionais e à ordem pública.

Entende-se que as políticas imigratórias durante a Ditadura Militar sempre tiveram um viés seletivo, repressivo e excludente, baseando-se na Doutrina de Segurança Nacional fomentada pela ESG e adotada pelos governos militares. O fato de classificar grupos étnicos como perigosos à “Revolução de 64” e a soberania do Brasil, mostra por si, a prática pautada no inimigo interno e no avanço do comunismo. Com isso, o Regime permitiu que se perpetuasse a discriminação e a repressão à não-nacionais sempre com um motivo: segurança nacional.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, João Daniel de. **Manual do Candidato: História do Brasil**. Brasília: FUNAG, 2013. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=2181814>. Acesso em: 26 jan. 2023.

ANDENA, Emerson Alves. **Transformações da Legislação Imigratória Brasileira:**

BRASIL. **Decreto-lei nº 7967/45, de 27 de Agosto de 1945**. Dispõe sobre a Imigração e Colonização, e dá outras providências. 1945. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De17967impresao.htm. Acesso em: 19 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 941, de 13 de Outubro de 1969**. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, e dá outras providências. 1969. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/ficha/?/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEL%20941-1969&OpenDocument. Acesso em: 19 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.815, de 19 de Agosto de 1980**. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. 1980. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm. Acesso em: 19 jun. 2023.

CASSOL, Gissele. **Prisão e tortura em terra estrangeira: a colaboração repressiva entre Brasil e Uruguai (1964-1985)**. 2008. 119 f. Dissertação (Mestrado em Integração Latinoamericana). Programa de Pós-graduação em integração latino-americana, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria. 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/9689/GISSELECASSOL.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19 jun. 2023.



CERVO, Amado; BUENO, Clodoaldo. **História da Política Exterior do Brasil**. 4ª ed. Brasília: Ed.UnB, 2011.

DEBASTIANI, Jesiane. **A Política Imigratória do Governo Vargas (1940-1945): Teses, Práticas e Debates na Revista de Imigração e Colonização**. 2018. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2018. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/158267/debastiani_j_me_assis_int.pdf?sequence=4. Acesso em: 26 jan. 2023.

FERNANDES, Pádua. **Migração na ditadura militar brasileira: desejados e indesejados perante a doutrina da segurança nacional**. AMÉRICA LATINA Y EL DERECHO INTERNACIONAL – HERENCIA Y PERSPECTIVAS. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em <http://www.lasil-sladi.org/webdav/site/lasilsladi/shared/Working%20Papers/Working%20Paper%2013%20P%20C3%A1dua%20Fernandes.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2023.

MORAES, Ana Luisa Zago de. **Crimigração: a relação entre política migratória e política criminal no Brasil**. 2016. 374 f. Tese (Doutorado em Ciências Criminais). Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2016. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/7787/1/000477163-Texto%2BParcial-0.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2023.

MOREIRA, Julia Bertino. **Política em relação aos refugiados no Brasil (1947-2010)**. 2012. 351 f. Tese (Doutorado em Ciência Política). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas. 2012. Disponível em: <https://oestrangero.org.files.wordpress.com/2017/12/tese-julia-bertino-moreira.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2023.

OLIVEIRA, Pedro Carlos de Araújo. **POLÍTICA MIGRATÓRIA DURANTE A DITADURA MILITAR NO BRASIL (1964-1985): REFLEXOS DA DOCTRINA DA SEGURANÇA NACIONAL**. *Revista Eletrônica Trilhas da História*, v. 11, n. 22. Disponível em: <https://trilhasdahistoria.ufms.br/index.php/RevTH/article/view/15861>. Acesso em: 19 jun. 2023.

Os (des)caminhos rumo aos direitos humanos. 2013. 160 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos). Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo. 2013. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-16122013-164856/publico/Dissertacao_Emerson_Alves_Andena_RevisadaFinal2.pdf. Acesso em: 19 jun. 2023.

REAL, Eduardo de Oliveira Soares; SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. **A nova Lei Migratória sob a perspectiva da justiça social**. 2018. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/imagensdajustica/files/2018/05/A-NOVA-LEI-MIGRAT%20C3%93RIA-SOB-A-PERSPECTIVA-DA-JUSTI%20C3%87A-SOCIAL.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2023.



STARLING, Heloisa Murgel; SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Brasil: uma biografia.** Companhia das Letras, 2015. Disponível em: <https://moodle.ufsc.br/mod/resource/view.php?id=3059940&forceview=1>. Acesso em: 26 jan. 2023.

WALDMAN, Tatiana Chang. **Uma introdução às migrações internacionais no Brasil contemporâneo.** Defensoria Pública da União/OIM Brasil, 2018. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/6451>. Acesso em: 19 jun. 2023.